

RESOLUÇÃO no 02/2012

- Regulamenta o Art. 92 do Regimento da Faculdade Canção Nova
- Institui o Regime de Dependência para os alunos

O Diretor Geral da Faculdade Canção Nova, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento,

RESOLVE

Determinar procedimentos para:

- a) rematrícula de alunos reprovados em mais de 2 (duas) disciplinas;
- b) Instituir procedimentos para alunos em Regime de Dependência - DP.

I – Das Disposições Gerais

Art. 1º - O aluno com reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas, em cada período do curso não será promovido para o período seguinte, mas poderá rematricular-se no próximo período, desde que observados os procedimentos pré-estabelecidos.

II - Das Disposições Regimentais

Art. 2º - O Regimento da Faculdade Canção Nova, em seu art. 92 prescreve: “ O aluno reprovado em mais de duas (2) disciplinas poderá cursar outras disciplinas do próximo período, respeitados os pré-requisitos, existência de vagas e compatibilidade de horários” .

III – Dos Procedimentos

Art. 3º - Fica definido que a rematrícula para o(a) aluno(a) que não for promovido para o próximo período, pelo motivo de reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas poderá ocorrer desde que atenda os requisitos e procedimentos delineados por esta Resolução, que proporcionam viabilidade para prosseguimento aos estudos, sem interrupção.

Parágrafo Único - A Rematrícula para o(a) aluno(a) reprovado(a) em mais de duas (2) disciplinas é denominada, Rematrícula em Disciplinas.

Art. 4º - Na Rematrícula em Disciplinas, será formalizado, para o(a) aluno(a), um Termo de Aceite, assinado pelo aluno(a) e pelo Coordenador do respectivo curso.

Parágrafo Único – No Termo de Aceite constará as condições da matrícula e os procedimentos que serão tomados após o término do semestre em que o aluno encontrar-se na situação de Rematrícula em Disciplinas.

Art. 5º - O(A) aluno(a) deve solicitar, junto à Secretaria Geral, a análise da situação acadêmica, junto à Coordenação do Curso, observando-se os prazos previamente estabelecidas.

Art. 6º - A Coordenação de cada curso deve verificar a existência de vaga, como pré-requisito, para início dos procedimentos, para Rematrícula em Disciplinas.

Art. 7º - A Coordenação do Curso deve realizar procedimentos de Análise de Situação Acadêmica do aluno, como pré-requisito para a realização da Rematrícula em Disciplinas.

Art. 8º - Na análise de Situação Acadêmico do Aluno deve ser verificado o número de reprovação, a disponibilidade de tempo de estudo por parte do aluno, a dedicação do aluno aos estudos e requisitos informais de conteúdos anteriormente não absorvidos.

Parágrafo Único – Após o resultado da análise será definido o número de disciplinas para o(a) aluno(a) cursar.

Art. 9º - A autorização para rematrícula tem como requisito a disponibilidade de vagas em cada turma do respectivo período letivo.

Art. 10 - Após definição das disciplinas a serem cursadas e a constatação de vaga, a coordenação do curso autorizará, através do Termo de Aceite, a Rematrícula em Disciplinas.

Parágrafo Único - A Coordenação deve anexar ao Termo de Aceite, a relação de disciplinas, que o(a) aluno(a) irá frequentar no semestres, devidamente assinada, pela coordenação e o interessado.

IV - REGIME DE DEPENDÊNCIA

Art. 11 - O Regime de Dependência da Faculdade Canção Nova pauta-se pelos procedimentos abaixo delineados.

Art. 12 - O Regimento da Faculdade Canção Nova, no parágrafo § 1º. do Art. 91 prescreve que: “ Admite-se, ainda, a promoção com dependência de, no máximo, duas disciplinas por período, não cumulativas.

Art. 13 – A reprovação em até duas disciplinas, por cada período do curso, não impede a aprovação do(a) aluno(a) para o período letivo subsequente, considerando-se que o parágrafo supracitado determina que as dependências, por período não são cumulativas.

Art. 14 - A reprovação em disciplina(s) conduz o(a) aluno(a) ao Regime de Dependência - DP.

Art. 15 - O Regime de Dependência caracteriza-se pela reprovação na disciplina(s) e pela indisponibilidade de horário para o(a) aluno(a) frequentar novamente a(s) disciplina(s) que não logrou aprovação.

Art. 16 - O (A) aluno(a) em DP somente concluirá o curso e submeterá à colação de grau, após a aprovação em todas as disciplinas e do cumprimento dos demais componentes curriculares previsto na Matriz Curricular do respectivo curso.

Art. 17 - A Rematrícula, na Faculdade Canção Nova, para o aluno(a) frequentar disciplina(s) em Regime de Dependência, depende de disponibilidade de horário.

Parágrafo Único – Não pode haver choque de horário entre as disciplinas a serem cursadas pelo aluno.

Art. 18 - No semestre letivo posterior ao da Rematrícula em Disciplinas, o(a) aluno(a) deverá requerer rematrícula em Regime de Dependência e cursar disciplinas em atraso para regularizar a situação acadêmica.

Parágrafo Único – Após regularizada a situação acadêmica o(a) aluno(a) retornará a frequentar os períodos regulares do curso.

V- Do Valor da Semestralidade

Art. 19 - O valor da semestralidade de cada disciplina a ser frequentada será o valor da disciplina oferecido no período letivo do curso.

Parágrafo Único - O valor da semestralidade da(s) disciplina(s) a serem cursadas pelo aluno(a) será dividido em parcelas iguais, devendo a 1ª parcela ser efetuado o pagamento no ato da Rematrícula em Disciplina.

Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação “ad referendum” do Conselho Superior.

]

Cachoeira Paulista, julho de 2012

Prof. Jackie Cardoso Sodero Toledo
Diretor Geral